



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 09/2019 , de 14 de novembro de 2019.**

**AUTORIA: Vereador Márcio Ferrari – PP**

Estabelece prioridade de matrícula em Escolas de Educação Infantil, públicas e privadas à Crianças com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 1º Fica estabelecido, no Município de Terra de Areia, a prioridade de matrícula em Escolas de Educação Infantil (Berçário ou Maternal), em Escolas públicas ou privadas, à crianças com Transtorno do Espectro Autista - TEA, conhecido também por autismo.

Art. 2º Do quando a existência de filas de espera para matrícula, alunos com TEA terão prioridade na matrícula.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada por Ato do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Municipal de Terra de Areia, em 14 de novembro de 2019.

**Márcio Ferrari  
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores

É com satisfação que me dirijo a Vossas Excelências e ao mesmo tempo apresento o Projeto de Lei em questão, que autoriza o Município a dar prioridade de matrícula em Escolas de Educação Infantil, públicas e privadas à Crianças com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

***“Lei Federal 13146/15***

***Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:***

***I - .....***

***II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;”***

***“Atendimento prioritário: A prioridade no atendimento significa ter um tratamento imediato e diferenciado das demais pessoas em todas as instituições e serviços de atendimento ao público, sejam públicos ou privados. Entendida como a não sujeição a filas comuns, abrange também a tramitação preferencial de processos administrativos.”***

Terra de Areia, em 14 de novembro de 2019.

**Márcio Ferrari  
Vereador**